



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO nº 017/2019/CMDCA

Dispõe sobre o julgamento de denúncias em relação a condutas vedadas aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de MAFRA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1838/92 e 4114/15, RESOLUÇÃO do CONANDA N.º 170/2014, LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 e RESOLUÇÃO 014/2019 DO CMDCA, **torna público** o resultado da revisão/recurso do julgamento de Denúncias pela Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares em relação as denúncias referentes a conduta vedada aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Mafra/SC.

1. A Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares recebeu denúncias em relação as condutas vedadas aos/as candidatos/as durante o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, e instaurou processo administrativo, em 1ª instância, para apurar as mesmas. Foram ouvidos /as os/as candidatos/as denunciados/as bem como as testemunhas, e expedido o resultado do julgamento.
2. Os/as candidatos/as envolvidos/as protocolaram pedido de revisão do julgamento da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que revisou os mesmos e expediu o resultado.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

3. Segue o conteúdo das denúncias, bem como o parecer da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares e do CMDCA:

3.1 ASSUNTO: Pedido de revisão de Processo Administrativo instaurado pela Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares, tendo como objetivo apurar possível prática de conduta vedada pela candidata **Elza Maria Sokolski** durante campanha eleitoral, em razão de denúncia recebida pela Comissão através do Ofício 0802/2019/03PJ/MAF, com apuração de suposta infringência ao art. 3º, inciso II, alínea “i” e §1º da Resolução nº 014/2019/CMDCA, bem como art. 37 e 73 da Lei N. 9.504/97.

Resultado do Julgamento da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares: Sendo a eleição para Conselheiro Tutelar regida tanto por regulamento próprio (Resolução nº 014/2019/CMDCA), quanto por aplicação análoga da legislação eleitoral federal, em especial Código Eleitoral e a Lei das Eleições (Lei N. 9.504/97), verificamos que a conduta da candidata Elza Maria Sokolski, incorreu em infringência aos seguintes dispositivos: Art. 3º, inciso II, alínea “i” e § 1º da Resolução nº 014/2019/CMDCA, bem como art. 37 e 73 a Lei N. 9.504/97. Parecer do CMDCA.

A Comissão conclui pela exclusão da candidata Elza Maria Sokolski do Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar, resultando na cassação de sua candidatura.

Resultado da Revisão do julgamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Mantida a decisão da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares: O CMDCA conclui pela exclusão da candidata Elza Maria Sokolski do Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar, resultando na cassação de sua candidatura. Do total de 9 votos, 2 foram favoráveis a defesa, 1 abstenção e 6 pelo Relatório da Comissão Eleitoral.

3.2 ASSUNTO: Pedido de revisão de Procedimento Administrativo instaurado pela Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares, tendo como objetivo apurar possível prática de conduta vedada pelo candidato **Fábio Rodrigues** durante campanha eleitoral, em



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

razão de denúncia recebida pela Comissão através do Ofício 0802/2019/03PJ/MAF, com apuração de suposta infringência ao art. 3º, inciso II, alínea “i” e §1º da Resolução nº 014/2019/CMDCA, bem como art. 37 e 73 da Lei N. 9.504/97.

Resultado do Julgamento da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares: Sendo a eleição para Conselheiro Tutelar regida tanto por regulamento próprio (Resolução nº 014/2019/CMDCA), quanto por aplicação análoga da legislação eleitoral federal, em especial Código Eleitoral e a Lei das Eleições (Lei N. 9.504/97), verificamos que a conduta do candidato Fábio Rodrigues, incorreu em infringência aos seguintes dispositivos: Art. 3º, inciso II, alínea “i” e § 1º da Resolução nº 014/2019/CMDCA, bem como art. 37 e 73 a Lei N. 9.504/97.

A Comissão conclui pela exclusão do candidato Fábio Rodrigues do Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar, resultando na cassação de sua candidatura.

Resultado da Revisão do julgamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Mantida a decisão da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Tutelares: O CMDCA conclui pela exclusão do candidato Fábio Rodrigues do Processo de Escolha dos Candidatos ao Conselho Tutelar, resultando na cassação de sua candidatura. Do total de 9 votos, 1 favoráveis a defesa, 2 abstenção e 6 pelo Relatório da Comissão Eleitoral.

Mafra, 01 de outubro de 2019.

Kátia Aparecida Borges Saliba

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Mafra